



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



LEI N.º 629/2019, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Eu, Secretário de Administração do Município de Xambioá, certifico a quem possa interessar e em cumprimento aos requisitos legais publicidade dos atos administrativos (artigo 37 da Constituição Federal) que, nesta data, fiz afixar no placar Oficial, Mural Informativo do edifício sede da Prefeitura Municipal de Xambioá, área externa, a cópia do referido documento. Por ser fiel expressão de verdade, firmo o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xambioá-TO, aos 16 de maio de 2019

Secretário de Administração

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Xambioá, Estado do Tocantins, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei n. 9.394/96 - LDB e Lei n.º 9.424/96”.

O Povo do Município de Xambioá, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprova e eu Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Xambioá, Estado do Tocantins, de acordo com o artigo 11 da Lei n. 9.394/96 e da Lei 9.424/96 e normativas do Conselho Nacional de Educação, Diretrizes Nacionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, concernentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio.

Art.2.º. Integram o Sistema Municipal de Ensino os seguintes órgãos e instituições de ensino:

I – Órgãos Municipais de Educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executor;
- b) Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema, na forma da legislação pertinente;
- c) As escolas municipais das séries iniciais e creches ou CEIs.
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), como órgão normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.

f) As escolas municipais serão responsáveis pela oferta de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, permitida a atuação, de 6º ao 9º ano e primeiro e segundo segmento EJA, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino

g) Creches ou CEIs, serão responsáveis pela educação infantil compreendida na faixa etária de 3 a 5 anos.

II – Instituições de Ensino:

a) Educação básica conforme a alínea “f” do inciso I, do artigo 2º, mantida e administrada pelo Poder Público Municipal, será responsável pela oferta direta da educação pública;

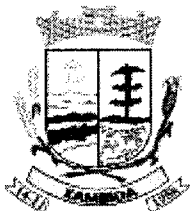
b) Educação Infantil – creches e pré-escolas – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

c) Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano – criada e administrada pela iniciativa privada tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

Parágrafo Único - As instituições de Ensino terão prazo de 01 (um) ano para sua regulamentação na forma estabelecida pela Lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino, à qual incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público, ligadas à educação, velando pela observância da legislação, e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Incube ainda à Secretaria Municipal de Educação juntamente com os conselhos, orientar e fiscalizar as atividades das Instituições Educacionais Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



Art. 4º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação contará com:

I – Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprios;

II – Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos do salário-educação e do FUNDEB, movimentada pelo titular da Secretaria, com autonomia financeira e pedagógica.

Art. 5º. As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autônoma das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação, dotado de infraestrutura própria e adequada, é um órgão consultivo, propositivo, normativo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino conferida pela legislação.

Art.7º. Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal e, em especial, as seguintes:

I – Conhecer e interpretar a legislação do ensino;

II – Expedir normas, resoluções e pareceres do ensino visando o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III – Elaborar, aprovar e reformular o seu regimento interno;

IV – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

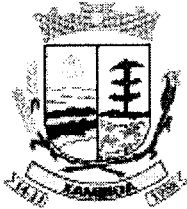
V – Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

VI – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

VII – Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VIII – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

IX – Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39



ADM: 2017/2020

- X – Exarar parecer sobre pedidos de autorização de reconhecimentos de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de instituições de ensino que integram o sistema municipal de ensino;
- XI – Credenciar, autorizar e reconhecer as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- XII – Fixar normas, nos termos da lei, para:
- a) A Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental;
 - b) O funcionamento e credenciamento das instituições de ensino;
 - c) A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, destinados a educandos portadores de necessidades especiais;
 - d) O currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - e) A criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - f) Elaboração, encaminhamento e aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino.
- XIII – Aprovar ou vetar:
- a) O Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) Os Regimentos e Bases Curriculares das Instituições Educacionais integradas ao Sistema Municipal de Ensino;
 - c) Previamente as transferências de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município;
- XIV – Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- XV – Reconhecer os cursos de Ensino Fundamental ministrado nas instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- XVI – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, na Elaboração da Lei do Sistema Municipal de Ensino;
- XVII – Exercer competência recursal e propor ação contra às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



XVII – Ter acesso amplo e irrestritos a todos os dados da Educação Municipal.

XIX – Manifestar-se sobre assuntos e questões de qualquer natureza de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XX – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art.8º. As unidades de ensino da rede pública municipal, de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica, como meio viabilizador de uma escola democrática, nos termos dos Artigos 12 e 13 da LDB.

§1º – A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A proposta pedagógica e o Regimento Escolar serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação

Art.9º - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil serão credenciadas e seus cursos autorizados por parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, sem o qual não estarão aptas ao funcionamento.

§1º. As instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino serão fiscalizadas pelos Conselhos Municipais de Educação;

§2º. Constatadas irregularidades na oferta de educação pública ou privada ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento com garantia de vagas em escola pública.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Cristal. Gabinete da Prefeitura de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE XAMBIOÁ-TO
CNPJ: 02.087.211/0001-39
ADM: 2017/2020



Patrícia Evelyn
CPF: 767.591.211-04
Prefeita Municipal de Xambioá

[Handwritten Signature]
SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal